



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO

LEIN 5.513 , DE 23 DE fevereiro

DE 2006.

Projeto de Lei nº 5.600/2005 Autor: Vereador Arnaldo Fontan

> Institui Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção à Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Maceió e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública do Município de Maceió.

Parágrafo Único – O Programa será implementado em todas as escolas do Município, priorizadas as que apresentem maior índice de violência.

Art. 2°. São objetivos do Programa:

- 1 formar grupos de trabalho vinculados aos Conselhos de Escolas para atuar na prevenção à violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;
- II desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade;
- III implementar ações voltadas ao combate à violência nas escolas, com vista a garantir o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos;
 - IV desenvolver ações que fortaleçam o vínculo entre a comunidade e a escola;
- V'— garantir a formação de todos os integrantes do grupo de trabalho, por meio de cursos ministrados por pessoal especializado na área de segurança e educação, preparando-os para a prevenção à violência nas escolas.

Parágrafo Único. Os grupos de trabalho serão abertos e formados por professores, funcionários, especialistas das áreas de educação e segurança, pais, alunos e representantes da comunidade vinculada a cada escola.

Publicac's no DOM

Baixado Em: 06/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5°. Será escolhida dentre os participantes uma coordenação executiva que terá por atribuição primordial a de executar as metas elaboradas pelo Núcleo Central.

Parágrafo Único. Os participantes do programa deliberarão quanto ao número e forma de composição da coordenação executiva que será estabelecido em seu Regimento Interno.

- Art. 6°. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não governamentais, para a consecução do objetivo da presente Lei.
- Art. 76. As entidades governamentais ou não governamentais com as quais o Poder Executivo estabelecerá parcerias, deverão subsidiar, assessorar e orientar os grupos de trabalho com o objetivo de implementar ações que visem à prevenção à violência nas escolas.
- Art. 8°. O programa poderá ser estendido às escolas particulares, localizadas no Município, que estiverem vinculadas à Diretoria de Ensino e que constituírem grupo de trabalho.
 - Art. 9°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias.
- Art. 10°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 23 de fevereiro de 2006.

ICERO ALMEIDA Preisito de Maceió

> Publicado no DOM 24 / OZ , 2006

Baixado Em: 06/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: https://www.maceio.al.leg.br/